



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4023, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A PROCEDER À ALIENAÇÃO E/OU PERMUTAÇÃO DOS LOTES QUE ESPECIFICAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - proceder à alienação e/ou permutação dos lotes de propriedade do Município, situados no loteamento denominado "DI VITÓRIA CONDOMINIUM", objeto de matrículas no Registro de Imóveis de Olímpia, Estado de São Paulo, cujos projetos já se encontram aprovados pelo GRAPOHAB;

II - alienar e/ou permutar os lotes do empreendimento denominado "DI VITÓRIA CONDOMINIUM", os quais serão avaliados por metro quadrado vigente na época da alienação e/ou permutação, ficando sob a responsabilidade do Executivo Municipal o planejamento, execução e alienação ou permutação dos lotes;

III - a alienação e/ou permutação refere-se aos lotes abaixo descritos, todos localizados nesta cidade:

LOTEAMENTO	QUADRA	LOTE	MATRÍCULA
DI VITÓRIA CONDOMINIUM	R1	01	44.981
DI VITÓRIA CONDOMINIUM	R4	08	45.045
DI VITÓRIA CONDOMINIUM	R4	09	45.046
DI VITÓRIA CONDOMINIUM	R4	10	45.047
DI VITÓRIA CONDOMINIUM	R4	11	45.048
DI VITÓRIA CONDOMINIUM	R4	12	45.049
DI VITÓRIA CONDOMINIUM	R7	12	45.120
DI VITÓRIA CONDOMINIUM	R7	13	45.121
DI VITÓRIA CONDOMINIUM	M4	01	45.183

§ 1º A alienação e/ou a permutação, seja parcial ou total, obedecerá aos parâmetros legais vigentes, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Complementar Municipal nº 106, de 16 de dezembro de 2011.

§ 2º No caso de venda dos lotes, os valores auferidos serão depositados em conta específica da Municipalidade e utilizados nas despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e transferências de capital), na forma do artigo nº 12 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, e na forma da Lei de

Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Os referidos lotes poderão ser adquiridos, a critério do comprador, em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, cuja forma de pagamento será regulamentada por meio de Decreto do Executivo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 15 de outubro de 2015.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 15 de outubro de 2015.

CLEBER LUIS BRAGA
Supervisor de Expediente

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/10/2015